



13-11-98

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 356/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 520/96

De autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 520/96 estabelece condições mais rigorosas para instalação e funcionamento do comércio de fogos de artifício e de estampidos na cidade de São Paulo.

O projeto prevê a concessão de licença de funcionamento nas seguintes condições:

- concessão de licenças provisórias (prazo máximo de 60 dias) para o comércio varejista realizado em barracas situadas em terrenos baldios com frentes livres para as ruas;

- licenças anuais para o comércio varejista realizado em lojas, armazéns ou garagens, construídos em alvenaria, com frente para a rua e

- licenças anuais para o comércio atacadista, em lojas, armazéns ou galpões, desde que construídos em terrenos com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>, afastados 50 metros de rodovias, ferrovias e outras edificações e, no mínimo, a 150 metros de distância de materiais inflamáveis e explosivos.

Para a concessão de Licença de Localização e Funcionamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- laudo de vistoria prévia, assinado por engenheiro químico;

- protocolo de solicitação de alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública;

- laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;

- aviso-recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;

- carteira de aptidão profissional fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e funcionários estão habilitados para o comércio de fogos;

- vistoria do local pela Administração Regional.

Há, ainda, a condição de que o imóvel onde se fará o comércio esteja dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor;

Não serão concedidas licenças de funcionamento se o imóvel estiver localizado em zona residencial e/ou situado a menos de 100 metros de postos de gasolina, depósitos de combustíveis ou inflamáveis, estabelecimentos de ensino, hospitais, maternidades e pronto-socorros, cinemas, teatros e repartições públicas em geral.

São essas, resumidamente, as disposições do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs substitutivo para estabelecer sanção (400 UFIRs, dobradas na reincidência e seguidas do fechamento administrativo do local) para o desatendimento da lei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentou um segundo substitutivo, onde incorporou sugestões feitas no decorrer de duas audiências públicas, exigindo que, para a concessão da licença de funcionamentos deverão ser apresentados documentos finais, e não protocolos, como consta do projeto original.

A Comissão de Administração Pública apresentou um terceiro substitutivo, incorporando as sugestões das duas Comissões Permanentes que se manifestaram anteriormente, e aumentando de 100 para 200 metros a distância mínima a ser observada entre o comércio atacadista e estabelecimentos como hospitais, escolas, etc...

Também aumentou a pena pecuniária prevista no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça - de 400 para 2.200 UFIRs, dobradas na reincidência.

Finalmente, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou sua concordância com o Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de reconhecer a enorme importância do projeto.

A Cidade de São Paulo já testemunhou graves acidentes decorrentes da falta de preparo e do descaso na manipulação e estocagem de fogos de artifício.

De um lado, temos os depósitos de fogos clandestinos, a desobedecer as mais elementares condições de segurança; de outro, é o comércio precário e passageiro por ocasião das festas juninas e das comemorações de final de ano.

É clara a necessidade de uma legislação mais rigorosa, cujo resultado será a maior segurança no comércio e na estocagem desses materiais, prevenindo a existência de acidentes fatais, que podem tomar grandes proporções.

A matéria, portanto, reveste-se de interesse público, merecendo aprovação.

FAVORÁVEL, portanto é o parecer desta Comissão. Manifestamo-nos, entretanto, pelo Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, entendendo que, após sucessivos aprimoramentos no decorrer da tramitação do projeto, é o que proporciona maior segurança à população da cidade.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98.

Adriano Diogo - PRESIDENTE

Paulo Frange - RELATOR

Nelson Proença

Oswaldo Enéas